



| | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| PROCESSO N.º: | 89222/2022 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA |
| CNPJ: | 03.238.920/0001-30 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS | JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE |
| RELATOR: | WALDIR JÚLIO TEIS |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | NOVA OLIMPIA |
| NÚMERO OS: | 4294/2023 |
| EQUIPE TÉCNICA: | SUELLEN DAYCI FRISON |

Senhor Secretário;

Trata-se do relatório técnico preliminar das Contas Anuais de Governo do Município de Nova Olimpia - exercício 2022.

Findas as análises, a Equipe Técnica se posicionou pela ocorrência das seguintes irregularidades:

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) *Ausência de comprovação do recolhimento da Cota-Patronal referente ao mês de dezembro/2022 no valor de R\$ 353.228,18, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social em descumprimento ao disposto nos arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.* - Tópico - 6.4.1.1.1. **ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS**

2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1) *Ausência de comprovação do repasse da cota previdenciária descontada do servidor referente ao mês de dezembro/2022 no valor de R\$ 320.621,83, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência em descumprimento ao disposto nos arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal e art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940.* - Tópico - 6.4.1.1.1. **ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS**

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *Abertura de R\$ 7.341.425,05 em créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido pela Lei nº 1.247/2021 – LOA/2022, em descumprimento ao disposto no art. 167, inc. V, Constituição Federal e no art. 42, Lei 4.320/64.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos



inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de R\$ 3.288.228,96 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação nas fontes de recursos 660, 700 e 701 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) *Abertura de R\$ 986.560,64 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro nas fontes de recursos 600 e 660 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

5.1) *Realização de remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 22.710.425,94 sem autorização legislativa específica em descumprimento ao disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Ausência de elaboração do Anexo de Metas Fiscais em descumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º da LRF.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Já na proposta de encaminhamento, a Equipe Técnica sugeriu a citação dos agentes públicos responsabilizados, para prestarem os esclarecimentos que entenderem necessários acerca das irregularidades apontadas.

Considerando o disposto no §1º do art. 101 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE); tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Acolho e ratifico a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 16 de Junho de 2023.

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS
SUPERVISOR